

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

DELIBERAÇÃO Nº 819, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006700/2018-19, corroborando o decidido anteriormente na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Cesportos/PA, de 28 de novembro do ano de 2017, deliberaram:

- a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa TGPM - TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A - CNPJ Nº 17.441.792/0002-13, localizado na Estrada Ponta da Montanha - Distrito de Vila do Conde, Barcarena/PA, que analisados no âmbito daquela Comissão Estadual foram aprovados; e
- b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Extingue o Núcleo de Planejamento e Orçamento - Nuplan, subordinado ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós; Cria o Núcleo de Licitações e Contratos - Nucc, subordinado ao Serviço Apoio Administrativo - Sead, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e de acordo com o Art. 245 do Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir o Núcleo de Planejamento e Orçamento - Nuplan, subordinado ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós, criado pela Portaria nº 924/PRES, de 12 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 131, de 08 de agosto de 2018.

Art. 2º Criar o Núcleo de Licitações e Contratos - Nucc, subordinado ao Serviço Apoio Administrativo - Sead, da Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional do Tapajós.

Art. 3º Ao Nucc compete:

- I - Apoiar a elaboração do Plano Anual de Licitações e Contratos de bens e serviços da Coordenação Regional do Tapajós;
- II - Apoiar a execução das atividades relativas à formalização e a instrução dos processos de licitação, contratos e convênios, inclusive aquelas referentes a publicações de extratos de contratos e termos aditivos;
- III - Apoiar na elaboração das minutas de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, para a Coordenação Regional do Tapajós e CTLs subordinadas;
- IV - Apoiar tecnicamente os gestores e fiscais de contratos designados;
- V - Orientar os Serviços/Setores da Coordenação Regional do Tapajós e CTLs subordinadas, na elaboração de Termos de Referência para as aquisições e/ou contratações;

VI - Apoiar a comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e as demais comissões designadas para realização de licitações na Coordenação Regional do Tapajós e unidades subordinadas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o Apostilamento publicado no Boletim de Serviço da Funai nº 07, de 19 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.492/PRES, de 19 de outubro de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 20, de 21 de outubro de 2011, conforme segue:

I - Criar a Coordenação Técnica Local Mirante da Serra, localizada no município de Mirante da Serra-RO; e

II - Extinguir a Coordenação Técnica Local Alta Floresta D' Oeste II, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste -RO, ambas subordinadas a Coordenação Regional de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional de Ji-Paraná-RO adote as providências para os ajustes logísticos necessários, em especial os decorrentes das gestões orçamentárias e patrimoniais.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração e Gestão deverá supervisionar e acompanhar os atos decorrentes das gestões orçamentárias e patrimoniais devendo prestar o devido apoio técnico-operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da CTL em Amambai-MS, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da CTL em Tacuru-MS, código DAS 101.1, ambos no âmbito da Coordenação Regional de Ponta Porã-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o Cargo Comissionado de Chefe da Coordenação Técnica Local em Minaçu-GO, código DAS 101.1, subordinado à Coordenação Regional Araguaia Tocantins-TO, pela Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.1, de Chefe da Coordenação Técnica Local em Porto Alegre-RS, subordinada à Coordenação Regional Passo Fundo-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para prever e regulamentar a realização de Sessão de Julgamento por meio virtual.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529/2011 e nos termos do art. 9º, inciso XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental nº 01/2020, que altera dispositivos do Regimento Interno conforme anexo à presente Resolução, para prever e regulamentar a realização de Sessão de Julgamento por meio virtual.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Art. 59. (...)

Parágrafo único. A pauta conterá a decisão fundamentada do Presidente sobre a necessidade de realização de Sessão de Julgamento por meio virtual, nos termos do artigo 74, §1º.

Art. 74. (...)

§1º A Sessão de Julgamento poderá ser realizada, por meio virtual, por decisão fundamentada do Presidente, em situações de força maior ou caso fortuito, que inviabilizem a realização da Sessão presencial e será realizada em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Cade, observados os requisitos internos de segurança da informação, e assegurada a transparência, a publicidade e a ampla participação dos interessados.

§2º A Sessão de Julgamento por meio virtual dispensa a presença no Cade dos integrantes do Plenário do Tribunal, do representante do Ministério Público, das partes e dos advogados.

§3º A Sessão de Julgamento por meio virtual será pública e transmitida em tempo real no sítio eletrônico do Cade.

§4º Aplicam-se à Sessão de Julgamento por meio virtual, no que couber, as mesmas regras da Sessão de Julgamento por meio presencial.

§5º A Sessão de Julgamento por meio virtual será suspensa nos casos em que, por problemas técnicos vinculados ao sistema do CADE, houver impossibilidade de acesso à plataforma.

Art. 75. (...)

§4º A Sessão de Julgamento será realizada por meio virtual, por decisão fundamentada do Presidente, nos termos do artigo 74.

Art. 80. (...)

§5º Na hipótese de Sessão de Julgamento por meio virtual:

I) a sustentação oral será realizada mediante o envio de arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, que providenciará a sua inserção no momento adequado;

II) a formulação de requerimento será realizada por meio de participação ativa durante o julgamento, em tempo real, no ambiente virtual; e

III) ao advogado constituído nos autos será garantido acesso, em tempo real, ao ambiente da Sessão de Julgamento virtual, para formular requerimento de ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

§6º O prazo para o envio de arquivo de mídia para efeito de sustentação oral será de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da Sessão de Julgamento por meio virtual.

§7º As participações mencionadas no §5º poderão ser realizadas por meio de equipamento eletrônico disponibilizado pelo próprio Cade em suas instalações.

§8º O Cade disponibilizará, conjuntamente com a pauta da Sessão de Julgamento virtual, o canal para manifestação de intenção de participação por advogado, parte ou terceiro interessado, bem como para o envio de arquivo de mídia.

**ATA DA 156ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2020**

Às 10h19 do dia 1º de abril de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo e Sérgio Costa Ravagnani. Presente o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado, os Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Baido, o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, e a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowski.

1. Processo nº 08700.001413/2020-88

O Plenário, por unanimidade, aprovou a emenda regimental nº 1/2020.

REFERENDOS

Despacho nº 58/2020 (AC 08700.009924/2013-19), apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 8/2020/GAB4/CADE (PA 08012.009732/2008-01), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

Despacho nº 12/2020/GAB5/CADE (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 10h30 do dia 1º de abril de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

